



Colégio e Curso P&C

Entidade mantenedora: Colégio Serrana Um Ltda-Me

Autorização: Resolução SEE-RJ nº 3411 - Publicada no D.O de 24/11/2006

Autorização e Credenciamento: Parecer CEE-RJ: 260/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 295/2010 – Publicado no D.O de 22/02/2011

Parecer CEE-RJ: 375/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 334/2015 – Publicado no D.O de 22/12/2015

Parecer CEE-RJ: 216/2015 – Publicado no D.O de 01/02/2012

Parecer nº 001.SI.02084017/SEEDUC/DICA/2017

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.149 de 02/05/2018

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.262 de 13/04/2015

CNPJ: 07.641.146/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

MATRÍCULA:	
------------	--

CONTRATANTE:			
RESPONSÁVEL:			
FILIAÇÃO:	MÃE:		
	PAI:		
CURSO/MÓDULO:		CPF:	
RG:		DATA DE NASCIMENTO:	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		Nº:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	TEL. RESIDENCIAL: ()	CEL: ()
CEP:			
E-MAIL:	PROFISSÃO:	EMPRESA:	
END. COMERCIAL:		Nº:	BAIRRO:
CEP:	ESTADO:	TEL COMERCIAL: ()	CIDADE:
TURNO:			
FORMA DE PAGAMENTO:			

CONSIDERANDO que o Colégio Serrana UM Ltda-Me, oferece Serviços Educacionais nas Modalidades Presenciais e A Distância (EAD) para o Ensino Supletivo - EJA e Profissional Técnico;

Av. Feliciano Sodré, 791 – Várzea Teresópolis /RJ - Tel.: (21) 2643-1690
e-mail: pcserrnamatriz@gmail.com - site: www.cursospcserrana.com



Colégio e Curso P&C

Entidade mantenedora: Colégio Serrana Um Ltda-Me

Autorização: Resolução SEE-RJ nº 3411 - Publicada no D.O de 24/11/2006

Autorização e Credenciamento: Parecer CEE-RJ: 260/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 295/2010 – Publicado no D.O de 22/02/2011

Parecer CEE-RJ: 375/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 334/2015 – Publicado no D.O de 22/12/2015

Parecer CEE-RJ: 216/2015 – Publicado no D.O de 01/02/2012

Parecer nº 001.SI.02084017/SEEDUC/DICA/2017

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.149 de 02/05/2018

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.262 de 13/04/2015

CNPJ: 07.641.146/0001-65

CONSIDERANDO que o (a) CONTRATANTE reconhece a idoneidade e a excelência dos Serviços Educacionais nas Modalidades Presenciais e A Distância (EAD) para o Ensino Supletivo - EJA e Profissional Técnico;

CONSIDERANDO que o (a) CONTRATANTE, após elaborar pesquisa de mercado concluiu que a CONTRATADA oferece serviços reconhecidamente de qualidade a preço justo e de mercado, razão pela qual resolve contratar os serviços desta o fazendo através da presente.

O(A) CONTRATANTE e/ou o(a) RESPONSÁVEL FINANCEIRO, este acima qualificado e assim doravante denominado, de acordo com o requerimento de matrícula, que passa a fazer parte integrante deste contrato, doravante simplesmente chamado(a) CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa COLÉGIO SERRANA UM LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.641.146/0001-65, neste ato representada na forma de seus instrumentos constitutivos, abaixo assinados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – _____, conforme os termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará ao (à) CONTRATANTE, durante o período de duração do curso, os Serviços Educacionais correspondentes ao Curso/Módulo/Fase em que o (a) aluno (a) estiver matriculado (a), por meio de aulas e demais atividades técnicas, didáticas e científicas a serem ministradas conforme seu programa de ensino e calendário, que foram apresentados ao (à) CONTRATANTE, que após tudo examinar concorda;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A confirmação formal do ato de matrícula ocorre com o deferimento do Requerimento de Matrícula, e, o correspondente pagamento da 1ª. parcela do custo do curso, conforme pactuado entre as partes, cujos valores e forma de pagamento, estão descritos a seguir:

VALORES DAS MENSALIDADES POR CURSOS: EJA (ENSINO DE JOVENS E ADULTOS)

FUNDAMENTAL E MÉDIO - VALOR DE MATRÍCULA R\$ 30,00 COM PARCELAS DE R\$ 120,00 (MENSALIDADES)

**Av. Feliciano Sodré, 791 – Várzea Teresópolis /RJ - Tel.: (21) 2643-1690
e-mail: pcserrnamatriz@gmail.com - site: www.cursospcserrana.com**



Colégio e Curso P&C

Entidade mantenedora: Colégio Serrana Um Ltda-Me

Autorização: Resolução SEE-RJ nº 3411 - Publicada no D.O de 24/11/2006

Autorização e Credenciamento: Parecer CEE-RJ: 260/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 295/2010 – Publicado no D.O de 22/02/2011

Parecer CEE-RJ: 375/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 334/2015 – Publicado no D.O de 22/12/2015

Parecer CEE-RJ: 216/2015 – Publicado no D.O de 01/02/2012

Parecer nº 001.SI.02084017/SEEDUC/DICA/2017

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.149 de 02/05/2018

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.262 de 13/04/2015

CNPJ: 07.641.146/0001-65

MÉDIO - VALOR DE MATRÍCULA R\$ 30,00 COM PARCELAS DE R\$ 120,00 (MENSALIDADES)

3º ANO ENSINO MÉDIO COM DEPENDÊNCIA - VALOR DE MATRÍCULA R\$ 30,00 COM PARCELAS DE R\$ 130,00 (MENSALIDADES)

3º ANO ENSINO MÉDIO SEM DEPENDÊNCIA - VALOR DE MATRÍCULA R\$ 30,00 COM PARCELAS DE R\$ 120,00 (MENSALIDADES)

VALORES DAS MENSALIDADES POR CURSOS TÉCNICOS:

VALOR DE MATRÍCULA – R\$ 50,00

VALOR DA MENSALIDADE - R\$ 230,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) CONTRATANTE concorda que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número mínimo de alunos que é de **15** (dez) por turma for preenchido, de acordo com as normas internas estabelecidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assim não atingindo o número de aluno por turma no período /módulo /Fase contratado, necessários ao custeio básico para que seja ministrado o curso pretendido, ficará o presente instrumento rescindido automaticamente, hipótese em que o (a) CONTRATANTE poderá resgatar os valores porventura pagos à CONTRATADA, devendo para tanto, apenas apresentar requerimento por escrito nesse sentido;

PARÁGRAFO QUARTO: O Presente Contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, dentro dos quais o CONTRATANTE cursará os Períodos /Módulos /Fases contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA: As aulas serão ministradas em salas ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do curso contratado e a Técnica Pedagógica adequada;

CLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação Técnica e Pedagógica dos Serviços Educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para a realização das atividades

**Av. Feliciano Sodré, 791 – Várzea Teresópolis /RJ - Tel.: (21) 2643-1690
e-mail: pcserrnamatriz@gmail.com - site: www.cursospcsesserrana.com**



Colégio e Curso P&C

Entidade mantenedora: Colégio Serrana Um Ltda-Me

Autorização: Resolução SEE-RJ nº 3411 - Publicada no D.O de 24/11/2006

Autorização e Credenciamento: Parecer CEE-RJ: 260/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 295/2010 – Publicado no D.O de 22/02/2011

Parecer CEE-RJ: 375/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 334/2015 – Publicado no D.O de 22/12/2015

Parecer CEE-RJ: 216/2015 – Publicado no D.O de 01/02/2012

Parecer nº 001.SI.02084017/SEEDUC/DICA/2017

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.149 de 02/05/2018

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.262 de 13/04/2015

CNPJ: 07.641.146/0001-65

previstas nos programas dos Cursos, bem como a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam a exclusivo critério daquela;

CLÁUSULA QUARTA: Os valores das mensalidades/parcelas estão sujeitos à atualização ou reajustes conforme a legislação vigente. Na ausência de índice legalmente definido e autorizado para atualização, bem como na impossibilidade de aplicação de alternativa equivalente, fica acordado que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, obedecidas às normas que disciplinam a matéria. Em caso de alteração legislativa, convenção ou dissídio coletivo que reflitam na prestação do serviço, os valores pactuados poderão ser revistos, garantindo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA poderá promover a alteração de turmas, agrupamentos de classes, horários de aulas, cronogramas de atividades, bem como outras medidas que por razão de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, tudo de modo a adequar da melhor forma as condições para viabilizar a prestação dos serviços contratados e o cumprimento do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: O (A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão dos Serviços Educacionais, o valor fixado pela CONTRATADA, que será disponibilizado ao (à) aluno (a) na inscrição para o curso, ou previamente à realização da matrícula, conforme os valores ora pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A 1º (primeira) parcela de cada Curso/Módulo/Fase deverá ser quitada na data da matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de pagamento parcelado o vencimento das parcelas ocorrerá sempre no dia _____, no valor mensal de: **R\$:** _____ (_____), devendo tais valores serem quitados perante a rede bancária, por meio do respectivo Boleto Bancário, Carnê Próprio, Transferências Bancárias ou Depósitos devidamente realizado e apresentado a título de comprovante que será fornecido ao(a) CONTRATANTE.

Banco: ITAU S/A
Conta Corrente: 04267-6
Agência: 0807

Banco Bradesco S/A
Conta Corrente: 10431-0
Agência: 2801

Av. Feliciano Sodré, 791 – Várzea Teresópolis /RJ - Tel.: (21) 2643-1690
e-mail: pcserrnamatriz@gmail.com - site: www.cursospcserrana.com



Colégio e Curso P&C

Entidade mantenedora: Colégio Serrana Um Ltda-Me

Autorização: Resolução SEE-RJ nº 3411 - Publicada no D.O de 24/11/2006

Autorização e Credenciamento: Parecer CEE-RJ: 260/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 295/2010 – Publicado no D.O de 22/02/2011

Parecer CEE-RJ: 375/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 334/2015 – Publicado no D.O de 22/12/2015

Parecer CEE-RJ: 216/2015 – Publicado no D.O de 01/02/2012

Parecer nº 001.SI.02084017/SEEDUC/DICA/2017

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.149 de 02/05/2018

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.262 de 13/04/2015

CNPJ: 07.641.146/0001-65

CNPJ:07.641.146/0001-65

Razão Social: Colégio Serrana Um Ltda-Me

CNPJ:07.641.146/0001-65

Razão Social: Colégio Serrana Um Ltda-Me

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas relativa ao curso, o(a) CONTRATANTE ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a CONTRATADA autorizada a proceder à cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, respondendo pelos prejuízos que porventura causar, conforme determina o artigo 395 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO: O (A) CONTRATANTE desde já se encontra ciente que se houver o atraso de qualquer das parcelas, autoriza a CONTRATADA a inscrever o nome do (a) CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, além da propositura das imediatas medidas judiciais e legais cabíveis através de seu advogado e/ou de empresa especializada para a cobrança dos débitos.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 2(dois) meses, desde já concorda o CONTRATANTE com a suspensão dos Serviços Educacionais prestados pela CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a proceder o encerramento do CONTRATO. De outro lado, considerando as circunstâncias que determinaram a inadimplência e o perfil de dedicação do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, de acordo com o interesse e as condições do CONTRATANTE, através de uma rematrícula, viabilizar a continuidade e conclusão de estudos por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, o qual deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida nas agências bancárias mediante boleto emitido pela CONTRATADA;

CLAUSULA OITAVA: O (A) CONTRATANTE declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, não sendo aplicável, no caso do presente, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro;

**Av. Feliciano Sodré, 791 – Várzea Teresópolis /RJ - Tel.: (21) 2643-1690
e-mail: pcserrnamatriz@gmail.com - site: www.cursospcserrana.com**



Colégio e Curso P&C

Entidade mantenedora: Colégio Serrana Um Ltda-Me

Autorização: Resolução SEE-RJ nº 3411 - Publicada no D.O de 24/11/2006

Autorização e Credenciamento: Parecer CEE-RJ: 260/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 295/2010 – Publicado no D.O de 22/02/2011

Parecer CEE-RJ: 375/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 334/2015 – Publicado no D.O de 22/12/2015

Parecer CEE-RJ: 216/2015 – Publicado no D.O de 01/02/2012

Parecer nº 001.SI.02084017/SEEDUC/DICA/2017

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.149 de 02/05/2018

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.262 de 13/04/2015

CNPJ: 07.641.146/0001-65

CLAUSULA NONA: Serão cobrados dos alunos independentemente dos valores ora contratados, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, tais como declarações, material de apoio e/ou didático diferenciado e outros;

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) desconto(s) concedido(s) pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, serão válidos especificamente para o período em questão, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas, se caracterizando mera liberalidade, não a obrigando a concedê-lo (s) no futuro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O cancelamento da matrícula poderá ser feito antes do início das aulas, após a retenção pela CONTRATADA da taxa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do módulo/curso, a título de ressarcimento das despesas administrativas e operacionais. Se o cancelamento for solicitado após iniciadas as aulas, o aluno deverá pagar o valor proporcional à carga horária já ministrada, até a formalização da desistência, podendo, portanto, haver restituição de valores pagos antecipadamente ou cobrança do aluno da diferença paga a menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não é permitido o trancamento de matrícula no Cursos Técnicos e Supletivo (EJA), tanto na Modalidade Presencial quanto na modalidade a Distância, cabendo ao (à) CONTRATANTE oficializar o pedido de cancelamento do curso por meio de requerimento disponível no atendimento da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE quitar todas as mensalidades vencidas até a data do cancelamento e concomitantemente devolver o material didático denominado por PERÍODO /MÓDULO /FASE de acordo o curso/módulo/fase contratado, exceto em caso de quitação antecipada o Material Didático;

PARÁGRAFO ÚNICO: O abandono do curso por parte do aluno, sem a devida formalização, não importará em cancelamento do débito, permanecendo devido, neste caso, o pagamento proporcional à carga horária já ministrada até a regularização da desistência, ou até o final do curso; o que ocorrer primeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os créditos decorrentes do presente contrato, em favor da CONTRATADA contra o (a) CONTRATANTE, poderão ser cedidos ou negociados com terceiro, parcial ou totalmente, com objetivo de possibilitar estruturas de financiamento, sendo que o (a) CONTRATANTE desde já, expressa sua prévia anuência;



Colégio e Curso P&C

Entidade mantenedora: Colégio Serrana Um Ltda-Me

Autorização: Resolução SEE-RJ nº 3411 - Publicada no D.O de 24/11/2006

Autorização e Credenciamento: Parecer CEE-RJ: 260/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 295/2010 – Publicado no D.O de 22/02/2011

Parecer CEE-RJ: 375/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 334/2015 – Publicado no D.O de 22/12/2015

Parecer CEE-RJ: 216/2015 – Publicado no D.O de 01/02/2012

Parecer nº 001.SI.02084017/SEEDUC/DICA/2017

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.149 de 02/05/2018

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.262 de 13/04/2015

CNPJ: 07.641.146/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O (A) CONTRATANTE obriga-se a ressarcir, ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à CONTRATADA, bem como a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE declara estar ciente de que A Conclusão do Curso Técnico está condicionada a apresentação da Documentação comprobatória da efetivação do Estágio, sendo dele CONTRATANTE a obrigação de procurar o local e efetivamente fazer o Estágio. Como contribuição, objetivando a mais rápida viabilização da realização do Estágio, em razão aos diversos convênios firmados, a CONTRATADA disponibiliza-se a indicar as empresas aonde as vagas para Estágios estejam abertas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O requerimento de expedição do Diploma e Histórico Escolar do curso, será efetuado obrigatoriamente por escrito e protocolado junto a Secretaria da Instituição, devendo no mesmo momento serem apresentados os seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor (com o Último comprovante de votação ou justificativa), Comprovante de Reservista (Homens), Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de Residência, Histórico Escolar e Diploma e Publicação do D.O. do Ensino Médio, em situação de Matrícula para os Cursos Técnicos, de acordo com o nosso regimento interno. Somente após ser considerada completa e regular a documentação apresentada, inclusive quanto à regularidade e autenticidade da documentação de escolaridade do ensino médio do requerente, será liberada a publicação em Diário Oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O (A) CONTRATANTE desde já tem ciência e concorda que para que seu Curso Técnico seja considerado terminado e concluído, obrigatoriamente terá que apresentar seu projeto final e o relatório de estágio com a ficha das horas de estágio de acordo com cada modalidade, sendo submetido à análise e aprovação de uma comissão designada a exclusivo critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Colégio e Curso P&C

Entidade mantenedora: Colégio Serrana Um Ltda-Me

Autorização: Resolução SEE-RJ nº 3411 - Publicada no D.O de 24/11/2006

Autorização e Credenciamento: Parecer CEE-RJ: 260/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 295/2010 – Publicado no D.O de 22/02/2011

Parecer CEE-RJ: 375/2014 – Publicado no D.O de 12/11/2014

Parecer CEE-RJ: 334/2015 – Publicado no D.O de 22/12/2015

Parecer CEE-RJ: 216/2015 – Publicado no D.O de 01/02/2012

Parecer nº 001.SI.02084017/SEEDUC/DICA/2017

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.149 de 02/05/2018

Portaria SEEDUC/SUBIT/AUT nº.262 de 13/04/2015

CNPJ: 07.641.146/0001-65

Teresópolis /RJ, ____ de _____ de
20__.

COLÉGIO SERRANA UM LTDA-ME – COLÉGIO E CURSOS P&C

CONTRATANTE:

Testemunhas:

Nome:
CPF:.

Nome:
CPF:.